



**DECRETO Nº 50 de 15 de julho de 2020.**

Autoriza a reabertura de outras atividades econômicas e flexibiliza regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto Autoriza a reabertura de outras atividades econômicas e flexibiliza regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 20 de julho de 2020, após as restrições impostas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, devendo



acompanhar as orientações do Governo do Estado de Pernambuco, no que couber.

**Art. 2º** Fica permitida a reabertura das academias de ginástica e similares localizadas no Município da Vitória de Santo Antão, com capacidade reduzida, a partir do dia 20 de julho de 2020, devendo seguir o Protocolo de Segurança estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**§ 1º.** Fica permitida nos clubes sociais situados no Município da Vitória de Santo Antão, a partir do dia 20 de julho de 2020, a prática de atividades esportivas em modalidades individuais, exceto lutas, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco.

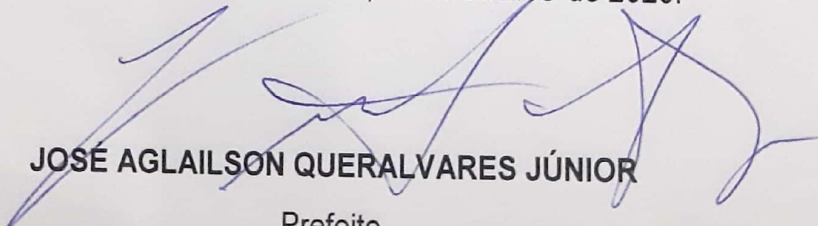
**§ 2º.** Fica permitida a prática de atividades esportivas em modalidades individuais, exceto lutas, em espaços públicos como praças, clubes sociais, e outros estabelecimentos cujo funcionamento não esteja expressamente vedado, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** Fica permitida a reabertura dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município da Vitória de Santo Antão, a partir do dia 20 de julho de 2020, devendo seguir o Protocolo de Segurança estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 15 de JULHO de 2020.

  
**JOSE AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR**

Prefeito